gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pindamonhangaba, 2 de maio de 1952.

)a) - Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

LEI Nº 102, de 7 de maio de 1952.-

Denomina a rua Arcebispo D. José Marcondes Homem de Melle.
Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Camara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulge a seeguinte lei:-

- Bosco, passa a denominar-se Rua Arcebispo D. José Marcondes Homem de Mello.
- ert. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, 7 de maio de 1952.

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

IEI Nº 103, de 7 de maio de 1952.-

Dispõe sobre isenção de imposto predial.

Dr. Francisco Lessa Junior, Presidente da Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- Irt. 1º Ficam isentos do imposto predial durante o quatriênio 1952-1955, os prédios que forem construidos nos terrenos a « que se refere a Lei Municipal nº 91, de 17 de março de 1952.
- Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, aos 7 de maio de 1952.-

Presidente: - (aa) Prof. Rômulo Campos D'Arace - Primeiro Secretário. - Francisco Ferreira Machado - Segundo Secretário.

LEI Nº 104, de 15 de maio de 1952.-

Dispõe sobre o prazo de desconto para o pagamento de imposto predial urbano.

Dr. Francisco Lessa Junior, Presidente da Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a s eguinte lei:

- Art. 1º As letras "a" e"c" do artigo 52 da Lei Municipal nº 29, de 1 de dezembro de 1948, passam a ter a seguinte redação:
 - a)- até 28 ou 2 9 de fevereiro com o desconto de 10%;
 - c)- desta última data em diante com o acréscimo de 15% de multa de móra.
 - § único Fica mantido o disposto na letra "b" do artigo 52 da Lei nº 29, de 1 de dezembro de 1948.

- continua -

- continuação -

Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, aos 15 de maio de 1952.-

Presidente - (aa) - Prof. Rômulo Campos D'Arace - Primeiro Secretario. - Francisco Ferreira Machado - Segundo Secretario.

LEI № 105. de 24 de maio de 1952.-

Dispoe sobre a concessão de auxílio de Cr\$ 3.000,00 ao Juize de Direito desta Comarca.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que & Camara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de Cr# 3.000,00 (tres mil cruzeiros), ao Juizo de Direito desta Comarca, destinado a ocorrer as despesas com os serviços de raspagem do assoalho do edificio do Forvm.
- 2º É anulada parcialmente na importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a verba 251/8-76-4 Despesas Diversas do orçamento vigente.
- 3º Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 3.000,00 (très mil cruzeiros), destinado ao pagamento do aum xilio a que se refere o art. 1º.
- · 4º Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão * utilizados os recursos provenientes da anulação prevista no art. 2º.
- 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pindamonhangaba, 24 de maio de 1952.(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

IEI № 106. de 24 de maio de 1952.-

Oficializa e regulamenta a Exposição de Artes de Pindamonhangaba.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Camara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- 1º A Prefeitura Municipal fará realizar anualmente no periodo de l a 15 de julho, uma Exposição de Artes, na qual somente poderão participar artistas locais ou pindamonhangabenses residentes fora do Município.
- ¿ 2º Essa Exposição de Artes, será parte integrante dos festejos comemorativos da emancipação política de Pindamonhangaba.
- 3º Os orçamentos anuais consignarão uma verba de Cr\$ 5.000.00 (cinco mil cruzeiros), destinada a distribuição de prêmios e ocorrer as despesas decorrentes da realização dessa mostra de arte.
 - § único No corrente exercício a verba será de Cr\$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros), conforme já consta do orçamento vigente.
- E. 4º No prazo de 15 (quinze) dias da promulgação desta lei, o Poder Executivo elaborará e publicará o regulamento desse certame artistico.